

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Fevereiro de 2008

relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos

(2008/188/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

(4) O acordo deverá ser aprovado,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e n.º 3, primeiro parágrafo,

DECIDE:

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Artigo 1.º

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

(1) Por Decisão de 5 de Junho de 2003, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações com os países terceiros tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo comunitário.

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para proceder à notificação prevista no n.º 1 do artigo 9.º do acordo.

(2) A Comissão negociou, em nome da Comunidade, um acordo com a República das Maldivas sobre certos aspectos dos serviços aéreos, em conformidade com os mecanismos e directrizes constantes do anexo da Decisão de 5 de Junho de 2003.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2008.

(3) O acordo foi assinado em nome da Comunidade, sob reserva da sua eventual celebração em data ulterior, em conformidade com a Decisão 2006/695/CE do Conselho ⁽²⁾.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL

⁽¹⁾ Parecer emitido em 12 de Outubro de 2006 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 286 de 17.10.2006, p. 19.